Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em: 15/12/25
Protocolo

EMENDA Nº 2 , AO PROJETO DE LEI Nº 216, DE 2025.

(Proponente: Vereador Edson Souza/MDB)

Emenda Aditiva.

Acrescenta os §§7º e 8º ao art. 4º, constante no art. 1º do Projeto de Lei nº 216, de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 1º** .....

Art. 4º.....

§1º .....

.....

§7º É atribuição do setor competente da Secretaria de Planejamento e Gestão a redefinição da cor equivalente na Planta Genérica de Valores (PGV) para loteamentos e condomínios classificados de alto padrão já existentes.

§8º Para terrenos originados de novos loteamentos e condomínios considerados de alto padrão que não contenham valor venal expresso na tabela III, será atribuição do setor competente da Secretaria de Planejamento e Gestão a definição da cor equivalente.

É a Emenda. Sala das Sessões.
Cascavel, 15 de dezembro de 2025.

Edson de Souza

Edson Souza
Vereador/MDB

Justificativa

Considerando que os valores constantes da Planta Genérica de Valores (PGV) levam em conta diversos fatores, tais como a infraestrutura urbana, o tipo de comércio existente na localidade, a disponibilidade de serviços públicos, entre outros, não é incomum que, dentro de uma mesma área de zoneamento, sejam atribuídos valores distintos aos imóveis.

Diante desse cenário, a presente emenda tem por finalidade estabelecer critérios objetivos que permitam aos técnicos do Município, à luz da realidade fática de cada caso concreto, classificar os imóveis considerados de alto padrão dentro das respectivas faixas de cor já estabelecidas.

CONFERIDO DIRETORIA LEGISLATIVA

Ademais, o dispositivo ora acrescido prevê expressamente a possibilidade de verificação e enquadramento da classificação dos novos empreendimentos imobiliários, assegurando maior precisão técnica, isonomia tributária e adequação da classificação à dinâmica do desenvolvimento urbano.

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA